

## **Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais**

### **CAPÍTULO I** **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento baseou-se na Resolução n° 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e na Resolução CEPE/IFSC n° 12 de 16 de março de 2017 que aprova o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação no âmbito do IFSC e disciplina as suas atribuições e o funcionamento.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo e propositivo constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais do IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus São Miguel do Oeste.

### **CAPÍTULO II** **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** O NDE será constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. A composição do NDE deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Pelo coordenador do curso, membro nato que não poderá presidir o NDE;
- II. Quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo 2 (dois) pertencentes à área de Gestão e Negócios do Câmpus e 2 (dois) pertencentes à Área Básica;
- III. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC e estarem lotados e em exercício no Câmpus São Miguel do Oeste;
- V. No mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

**Art. 4º** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologada por portaria da Direção do Câmpus.

**Art. 5º** O mandato dos membros do NDE será de dois anos.

**Parágrafo único** – Na indicação dos membros do NDE, deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade de acompanhamento do curso.



**Art. 6º** O presidente do NDE será escolhido entre seus pares, excluindo-se o coordenador do curso que será membro nato, porém não o presidirá.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 7º** São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de Gestão e Negócios;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propondo alterações e melhorias sempre que necessário;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VII. Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações relacionadas aos processos de regulação do curso;
- VIII. Acompanhar a efetiva implementação do PPC;
- IX. Propor procedimentos e critérios para a avaliação interna do curso;
- X. Propor ajustes no curso a partir dos resultados de avaliações internas e externas;
- XI. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente que possam interferir negativamente na formação do perfil profissional do egresso e propor intervenções;
- XII. Auxiliar na busca de parcerias com outras instituições e acompanhar a manutenção das existentes;
- XIII. Apreciar e/ou propor atividades que possam ser implementadas pelos professores e estudantes nas Unidades Curriculares de Extensão I e II do curso;
- XIV. Propor formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XV. Recomendar a aquisição de bibliografia, materiais e equipamentos necessários ao curso;
- XVI. Propor alterações no Regulamento do NDE.

**Parágrafo único** - As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 8º** O presidente do NDE terá como atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Receber as demandas do Colegiado de Curso;



- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso;
- VI. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do colegiado e NDE do curso;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

**Art. 9º** A carga horária do docente integrante do NDE designada para exercer as atribuições, obedecerá às normativas vigentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 10** O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias letivos.

**Art. 11** O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 60% de seus membros.

**Art. 12** Não havendo quórum, uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

**Art. 13** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará a sua ausência antecipadamente, ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Núcleo Docente Estruturante na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 14** A cada reunião, lavrar-se-á uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

**Art. 16** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do Curso.